



MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

MENSAGEM DE LEI COMPLEMENTAR Nº 013/2015

Excelentíssimo Senhor.
Vereador Amauri Lovato.
Presidente da Câmara Municipal de Almirante Tamandaré,

Encaminhamos esta Mensagem de Lei Complementar nº **013/2015** cujo objeto é que Define como Zeis – Zona Especial de Interesse Social, Área que Especifica, Acrescenta Dispositivo na Lei Complementar nº 002/2006.

Contando com a acolhida e aprovação do mesmo, renovamos à Vossa Excelência e aos nobres Vereadores, protestos de elevada estima e consideração, requerendo-se sua apreciação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, NO PALÁCIO ALMIRANTE TAMANDARÉ, em 19 de outubro de 2015.


ALDNEI SIQUEIRA
Prefeito Municipal





MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 013/2015

LIDO NO EXPEDIENTE DA SESSÃO DO
DIA 20 / 10 / 2015

"Define como Zeis – Zona Especial de Interesse Social, Área que Específica, Acrescenta Dispositivo na Lei Complementar Nº. 002/2006, e dá outras providências".

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ**, Estado do Paraná, no uso das prerrogativas legais, de acordo com o disposto no Art. 49, II, da Lei Orgânica do Município, submete à apreciação do Poder Legislativo Municipal, o seguinte Projeto de Lei Complementar:

Art. 1º - Fica definida como Zona Especial de Interesse Social - ZEIS, a área de terreno urbano com área de 37.144,57 m², situada no lugar denominado Cachoeira, deste Município e Comarca, conforme confrontações e demais características constantes da Matrícula nº 1437, do Cartório do Registro de Imóveis de Almirante Tamandaré, cadastrada no Município sob o número 99.09.00.105.0972.

Art. 2º - Fica inserida no Anexo 3 da Lei Complementar nº 002/2006, de 03/10/2006, a Tabela XXVI com os parâmetros específicos de urbanização para o parcelamento da ZEIS que trata o Art. 1º, conforme Anexo Único parte integrante desta Lei.

Art. 3º - Fica caucionado zoneamento especial conforme definido no Art. 1º desta Lei, para os fins exclusivos de implantação de projeto de moradias populares, retornando automaticamente ao zoneamento original, caso não seja viabilizado o referido projeto na área em questão.

Art. 4º - Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, NO PALÁCIO ALMIRANTE TAMANDARÉ, em 09 de outubro de 2015.


ALDNEI SIQUEIRA
Prefeito Municipal

TABELA XXVI

ZONA ESPECIAL DE INTERESSE SOCIAL – ZEIS **LEI COMPLEMENTAR Nº 013/2015**

PARÂMETROS DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

USOS										
OCUPAÇÃO										
PERMITIDOS	PERMISSÍVEIS	PROIBIDOS	LOTE MÍNIMO (m²)	TESTADA MÍNIMA (m)	COEFICIENTE E DE APROV.	TAXA DE OCUPAÇÃO O MÁXIMA	TAXA DE PERMEABILIDADE DE MÍNIMA	ALTURA MÁXIMA (pav)	RECUE FRONTA L (m)	AFASTAMENTO DAS DIVISAS (m)
- habitação unifamiliar; - habitação coletiva; - habitações unifamiliares em série (1); - comércio e serviço vicinal e de bairro; - uso comunitário 1.	- habitação de uso institucional; - comércio e serviços setoriais; - uso comunitário 2; - indústria caseira.	- habitação transitória 1 e 2; - comércio e serviços gerais e específicos; - uso comunitário 3; - indústrias 1, 2, 3 e 4; - uso extrativista.	140,00 (2) (3)	7,00 (2) (3)	1 (3)	60 % (3)	15 % (3)	4	3,00	lateral: mín 1,50 (se houver aberturas)
(1)	A área mínima da unidade autônoma será de 125,00 m² e a testada mínima de 5,00 m.									
(2)	Reserva 7710									

- (1) A área mínima da unidade autônoma será de 125,00 m² e a testada mínima de 5,00 m;
 (2) Para as ZEIS criadas em áreas já consolidadas, o lote mínimo poderá ser de 125,00 m² e a testada mínima de 5,00 m;
 (3) Para as novas ZEIS a serem criadas por Lei, serão estabelecidos parâmetros urbanísticos específicos;



MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente:
Senhores Vereadores:

Submetemos à apreciação e aprovação de Vossas Excelências o Presente Projeto de Lei Complementar nº **013/2015** cujo objeto é que Define como Zeis – Zona Especial de Interesse Social, Área que Especifica, Acrescenta Dispositivo na Lei Complementar nº 002/2006.

Almirante Tamandaré, está necessitando a implantação de novos empreendimentos trarão progresso para nossa cidade que hoje tem uma localização estrategicamente especial além da proximidade com nossa Capital.

A região da grande cachoeira, está carente de moradias populares, a transformação da área em questão em ZEIS objetiva o atendimento a demanda, em que pese ser uma área particular, a necessidade da transformação em ZEIS para que o (s) proprietário consiga implantar, dentro da legislação vigente e, atendimento a todos os pré-requisitos determinados por Lei, empreendimento imobiliário.

Diante desta justificativa, esperamos a aprovação deste Projeto por parte deste Egrégio Poder, que sempre tem analisado e aprovado projetos que venham em benefício da comunidade de Almirante Tamandaré, oportunidade em que reiteramos os nossos protestos de consideração e apreço.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, NO PALÁCIO ALMIRANTE TAMANDARÉ, em 09 de outubro de 2015.

LIDO NO EXPEDIENTE DA SESSÃO DO

DIA 20 / 10 / 2015


Secretário


ALDNEI SIQUEIRA
Prefeito Municipal